

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X**

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, com sede na Rua Independência, nº 100, Centro, em Palmitos-SC, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Giovana Giacomolli, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

**1.1.** O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares no Município de Palmitos/SC, organizada em 2 (dois) lotes: LOTE 1 – Rua Bento Gonçalves (Item 1); e LOTE 2 – Rua Humaitá – Trecho I (Item 2) e Rua Humaitá – Trecho II (Item 3), admitida a adjudicação de mais de um lote à mesma licitante, com a formalização de contrato distinto para cada item, conforme projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros e termo de referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**2.1.** Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº xx/2026, Concorrência Eletrônica nº xx/2026.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**3.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA QUARTA: REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: empreitada por preço unitário.

**4.2.** Após autorização de execução, o prazo máximo para a execução, vigência do contrato e entrega do objeto da presente licitação, será de 5 (cinco) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

### **CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

**5.1.** As partes contratantes dão ao presente instrumento o valor global de R\$ ... (\_\_\_\_\_), para todos os legais e jurídicos efeitos

**5.2.** Os valores unitários do contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, acumulado no período.

**5.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA o ISSQN, no patamar previsto em Lei, sobre o valor total da Nota Fiscal.**

**5.3.1. Não incidirá ISS sobre o valor que a CONTRATADA comprovar, por meio de Notas Fiscais, originar-se de despesas com materiais empregados na obra.**

**5.4.** A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

**5.5.** Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras e prestação de serviço futuras, posteriores ao pedido, não recaindo sobre aquelas já solicitados e empenhados, devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor anterior ao reequilíbrio.

**5.6.** O prazo de resposta aos pedidos de repactuação de preços ou de reequilíbrio econômico-financeiro será de 01 (um) mês.

## **CLÁUSULA SEXTA: CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**6.1.** Para efeito de pagamento será considerada como medição a quantidade de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização do Setor de Obras da Prefeitura Municipal.

**6.2.** As medições serão realizadas pelo Setor de Obras, mediante ofício da Contratada, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência e se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

**a)** as medições atenderão aos serviços executados e descritos nos ofícios recebidos da CONTRATADA;

**b)** caso a fiscalização venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas;

**c)** na hipótese de exceder o número de vistorias necessárias, o valor adicional cobrado será descontado do repasse a ser feito à CONTRATADA.

**6.3.** O pagamento, depois de autorizada a emissão de notas fiscais, será realizado em até 30 (trinta) dias após a certificação da(s) nota(s) fiscal(is), emitida(s) regularmente pela CONTRATADA, e recebida(s) pelo setor responsável, através de transferência bancária ou emissão de boleto bancário.

**6.3.1.** Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá ao fornecedor arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

**6.4.** Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos documentos descritos no item 15.6.1, XII, alíneas c, d, e, f, g, do Edital.

**6.5.** A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação, por parte da CONTRATADA, de cópias autenticadas da GPS (Guia da Previdência Social) e da SEFIP do período correspondente, devidamente quitadas.

**6.6.** Na hipótese de não apresentação dos documentos exigidos acima, o pagamento será susinado.

**6.7.** O pagamento observará as disposições do Decreto municipal nº 66/2023 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, no tocante à retenção do Imposto de Renda.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**7.1.** As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta:

06.001 – Departamento de Obras e Urbanismo

1.018 – Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de vias Públicas

Despesa 126 - 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 2.706.3110.0001 – Transferência Especial da União – Emenda 202542730001 – Jorge Seif – Pav Rua Humaitá

06.001 – Departamento de Obras e Urbanismo

1.018 – Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de vias Públicas

Despesa 126 - 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 2.706.3110.0002 – Transferência Especial da União – Emenda 202543920009 Ismael – Pav Rua Humaitá

06.001 – Departamento de Obras e Urbanismo

1.018 – Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de vias Públicas

Despesa 126 - 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 2.500.0000.0000 – Recurso Ordinários

06.001 – Departamento de Obras e Urbanismo

1.018 – Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de vias Públicas

Despesa 126 - 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 1.701.0000.0036 – Convênio Simplificado – Estado – SCC 18671/2025 – Pavimentação Asfáltica em Diversos Trechos de Ruas do perímetro Urbano

## **CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO**

**8.1.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais

e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Caberá à CONTRATADA apresentar garantia contratual, conforme as disposições do item 19 do edital do certame.

**9.2.** A garantia, em valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor total contratado, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, sob pena de, constatado o prejuízo ao interesse público, iniciar-se processo visando à extinção contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **10.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**a)** Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em 3 (três) vias, da obra ou serviço de forma discriminada, ao Departamento de Obras e Engenharia do Município de Palmitos antes do início da obra, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

**b)** Notificar expressamente, por meio de ofício ou e-mail, o Setor de Engenharia do Município de Palmitos, indicando o início e o fim de cada evento da obra, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e não pagamento dos serviços e materiais que não possam ser auferidos.

**c)** Executar com eficiência os serviços que realizará, inclusive, responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, além de quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros.

**c.1)** Nos termos da legislação, o MUNICÍPIO DE PALMITOS pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital, indenizando a CONTRATADA pelos serviços até então efetuados.

**d)** Não subempreitar o objeto desta licitação, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.

**e)** Cumprir todas as exigências das leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual - EPI a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem na obra.

**f)** Providenciar, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

**g)** Providenciar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, o saneamento de qualquer irregularidade na execução do objeto.

**h)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**i)** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**j)** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**l)** Arcar, exclusivamente, com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

**m)** Recolher as obrigações previdenciárias, decorrentes da execução dos serviços, informando-as ao CONTRATANTE, mediante SEFIP, ou documento que o tenha substituído e posterior apresentação de toda documentação relativa ao recolhimento do FGTS, INSS e pagamento de vencimentos aos operários que realizarão a obra.

- n) Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos do Município indicados para a finalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- o) Arcar com eventuais despesas provenientes de excesso do número de vistorias programadas.
- p) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

#### **10.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- a) Emitir a autorização de execução/fornecimento.
- b) Fiscalizar a execução do objeto.
- c) Pagar pelos serviços executados e pelos materiais aplicados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A gestão do presente objeto será realizada Sr. Carlos Schlemmer, sendo o mesmo responsável pela retirada/recebimento e fiscalização do contrato e fazer cumprir as disposições do edital, além de transmitir por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem.

**11.2.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado serão exercidos pelo Engenheiro Civil da Amerios Jhonatan Pereira Schmitt, inscrito no CREA/SC nº 192.424-9, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

**11.3.** O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

**11.4.** As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO**

**12.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**13.1.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**13.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

**13.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

**13.4.** Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico), TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), entre outros.

**13.5.** A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**13.6.** A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

#### **CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no caso de cometimento das infrações descritas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** Pelo cometimento das infrações indicadas acima, serão aplicadas as seguintes penalidades:

|                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Advertência (art. 156, § 2º).                                                                                                                                                                                           | Item I<br>Obs. 1: Aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
| Multa de 5%                                                                                                                                                                                                             | Qualquer infração (art. 156, § 3º).                                                                                                                                                                                           |
| Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).                                               | Itens II, III, IV, V, VI e VII<br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).                                             |
| Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). | Itens VIII, IX, X, XI e XII<br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).                                                                                                                          |

**14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

**14.4.** Para aplicação das sanções gerais serão utilizados os dispositivos dos arts. 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁSULA DÉCIMA QUINTA: FORO**

**15.1.** É declarado competente o foro de PALMITOS-SC para dirimir qualquer questão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

**16.2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II -** Página do Município de Palmitos-SC (www.palmitos.sc.gov.br);
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

|                                                        |                         |
|--------------------------------------------------------|-------------------------|
| <hr/> Prefeita do Município de Palmitos<br>CONTRATANTE | <hr/> XXX<br>CONTRATADA |
| <hr/> Assessor Jurídico                                |                         |

| OAB                    |                        |
|------------------------|------------------------|
| Nome:<br>1ª Testemunha | Nome:<br>2ª Testemunha |